



## Despacho

### PND- Disciplinar 56/2022

1. Os presentes autos iniciaram-se na Inspeção da Guarda Nacional Republicana, tendo sido atribuída a competência para a sua tramitação à Inspeção-Geral da Administração Interna, por decisão de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, acolhendo proposta da IGAI.

2. O objeto do processo traduz-se no apuramento da responsabilidade disciplinar do Major da Guarda Nacional Republicana, [REDACTED] (nome A), após ter sido acusado pelo Ministério Público em processo de natureza criminal pela prática de dois crimes de tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos, previstos e punidos pelo disposto nos artigos 243.º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 3 do Código Penal, agravados nos termos do disposto no artigo 86.º, n.ºs 3 e 4, por referência ao artigo 2.º, n.º 1, alínea an) e n.º 5, alínea p), ambos do Regime Jurídico das Armas e Munições, em ação ocorrida no dia 10 de abril de 2021, no parque municipal de viaturas da Câmara Municipal [REDACTED] de [REDACTED] [REDACTED] (local), área de atuação da Polícia Municipal [REDACTED], de que o arguido era Comandante.

3. A Senhora Instrutora, uma vez desenvolvidas todas as diligências probatórias devidas, elaborou Relatório final, com análise da prova produzida, propondo o arquivamento.

A Senhora Subinspetora concordou com a proposta.



4. Acolhem-se os fundamentos de facto e de direito que constam no relatório final, que aqui se julgam por integralmente reproduzidos.

Os fatos em causa estiveram em análise, numa vertente criminal, no âmbito do processo n.º [REDACTED]/21.8 [REDACTED] no qual o arguido começou por ser acusado, em coautoria, da prática dos referidos crimes, não vindo a ser pronunciado. Interposto recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa, foi confirmada a decisão recorrida, embora que com um voto de vencido proferido por um dos Senhores Juízes Desembargadores.

Como muito bem analisado no relatório elaborado pela Senhora Instrutora, subsistem dúvidas insanáveis as quais, de acordo com os princípios que regem o ordenamento sancionatório - criminal e disciplinar - têm que ser valoradas à luz do princípio *in dubio pro reo*.

5. Nestes termos, e não havendo outras diligências probatórias suscetíveis de afastar as referidas dúvidas, propõe-se a Sua Excelência o Ministro da Administração Interna o arquivamento do presente processo disciplinar.

Lisboa, 10 de janeiro de 2023

A Inspetora-Geral

(Anabela Cabral Ferreira)